

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.678 DE 12 DE vulho DE 2.005.
Projeto de Lei nº 026/2005, de autoria da Vereadora: Sônia Nunes dos Santos-PV

"Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1.986, em seu Artigo 11, sobre a atuação do Enfermeiro no município de Barra do Garças."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem em Barra do Garças, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- **d)** consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
 - e) consulta de enfermagem;
 - f) prescrição da assistência de enfermagem;





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- **g)** cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- **d)** participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- **g)** assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
 - i) execução do parto sem distorcia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – Aos enfermeiros de Barra do Garças, incumbe, ainda:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- **b)** identificação das distorcias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia de anestesia local, quando necessária.
- **d)** Para assegurar o pleno exercício profissional, garantindo ao cliente/paciente, uma atenção isenta de risco, prudente e segura, na conduta prescricional/terapêutica, o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, conforme disposto na Resolução COFEN 195/97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 12 dias do mês de Vullo de 2.005.

ZÓZIMO WELLIGNTÓN CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal